PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 018/2025.

Institui as diretrizes da Política de Formação Cidadã nas escolas das redes de ensino, pública e privada, do Município de Manacapuru/AM, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída as diretrizes da Política de Formação Cidadã nas escolas das redes de ensino, pública e privada, do município de Manacapuru, com o propósito de promover a educação para a cidadania, alinhada aos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, do pluralismo político, da não discriminação, da livre manifestação, visando estimular a atuação social crítica e comprometida com o bem-estar social.

Parágrafo único. As diretrizes da Política de que trata esta Lei busca fortalecer valores de respeito, responsabilidade social e participação ativa dos cidadãos na construção de uma sociedade mais equitativa.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como diretrizes:

I – promover ações e atividades direcionadas à educação moral, cívica e ética, fomentando valores de solidariedade e respeito à diversidade;

II – inclusão transversal de conteúdo e elementos no currículo escolar que garantam a instrução básica sobre:

a) empreendedorismo;

b) educação financeira;

c) direito constitucional;

d) educação moral e cívica;

e) direito do consumidor;

f) novas tecnologias;

g) defesa civil; e

h) meio ambiente.

III – capacitar os estudantes para lidar de maneira lógica, dinâmica e colaborativa com as complexas situações sociais do cotidiano;

IV – promover atividades de engajamento comunitário, incentivando a participação ativa dos estudantes em ações voltadas ao bem comum; e

V – oferecer educação sobre os processos democráticos e de governança participativa, enfatizando a importância do engajamento democrático no fortalecimento da sociedade.

Art. 3º Para implementação desta Lei, o Poder Público, por meio dos órgãos responsáveis, estabelecerá plano de trabalho que inclua:

I – elaboração de diretrizes específicas para cada nível de ensino, considerando as necessidades e capacidades dos estudantes de diferentes faixas etárias;

II – desenvolvimento de materiais didáticos adequados, em diversos formatos, que incorporem os temas mencionados no art. 2º desta Lei;

III- treinamento e capacitação contínuos para professores, de forma a prepará-los para ministrar conteúdos relacionados à formação cidadã;

IV– estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil e especialistas das áreas afins para enriquecer as atividades propostas; e

V – implementação de mecanismos de avaliação e acompanhamento para garantir a eficácia da Política e possibilitar os ajustes programáticos necessários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento geral do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 25 de fevereiro de 2025.

Lindynês Leite Peres
Vereadora – União Brasil 44

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Na condição de vereadora, representante do povo manacapuruense, Este Projeto de Lei é de muita importância que busca estabelecer as diretrizes da Política de Formação Cidadã nas escolas das redes de ensino, pública e privada, do município de Manacapuru, amparada na imperativa demanda social pelo fortalecimento os valores democráticos e cívicos na formação inicial da sociedade, por meios dos jovens, para promover uma compreensão mais abrangente dos direitos e responsabilidades inerentes à cidadania.

A escola e os diversos espaços de aprendizagem podem ser centros irradiadores que possibilitem conexões e articulações de espaços e tempos educativos. Isso inclui promover conhecimento em áreas cruciais como educação financeira, direitos constitucionais, empreendedorismo, avanços tecnológicos, preservação ambiental e outros temas pertinentes. Deve-se reconhecer, ainda, que a consecução dos objetivos propostos requer o engajamento conjunto de diversos atores, incluindo o poder público, a sociedade civil e especialista. Esse esforço colaborativo é necessário para assegurar a efetividade da Política proposta, o que implica a implementação de um plano abrangente que abarque a definição de diretrizes específicas, a elaboração de materiais didáticos adequados, o aprimoramento do treinamento dos professores e a implementação de mecanismos de avaliação e acompanhamento, como se propõe.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 25 de fevereiro de 2025.

Lindynês Leite Peres
Vereadora – União Brasil 44